



**INSTITUTO
FEDERAL**

Rio Grande
do Sul

Campus
Ibirubá

Edital de eleição para o Grêmio Estudantil do IFRS Campus Ibirubá - Gestão 2019-2020

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições torna público o presente edital de Convocação para a inscrição das chapas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil gestão **2019-2020**. Ficam convocados os estudantes do Ensino Técnico Integrado ao Médio e dos cursos Técnicos Subsequentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Ibirubá, a participarem da eleição conforme o cronograma abaixo:

Do Processo Eleitoral

Art.1- O processo Eleitoral obedecerá este Edital, respeitando as normas aqui descritas.

Do registro e Composição das Chapas

Art.2 - As chapas serão compostas por 15 membros, devidamente distribuídas em seus respectivos cargos: Presidente/a, Vice-Presidente/a, Secretario/a Geral, e 1º Secretário/a, Tesoureiro/a Geral, e 1º Tesoureiro/a, Diretor/a de Esportes, Diretor/a de Cultura, Diretor/a de Eventos e Mídia, 1º, 2º e 3º Suplentes. No início de 2020, conforme constante no Art. 15 do [Estatuto do Grêmio](#), serão escolhidos três representantes complementares do 1ºs anos dos três cursos de Ensino Médio Integrado: cargo de Colaborador representante dos 1º anos dos cursos Técnicos Integrado ao Médio.

Art.3 - A função de cada Cargo está descrita no Estatuto do Grêmio.

Art.4 - No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar por escrito o **Plano de Gestão** que contemple as atividades de *ensino, lazer, cultura, combate a todos os tipos de opressão e preconceitos e formação política* para o corpo estudantil.

Art.5 - O registro da chapa deverá ocorrer conforme a data do Cronograma deste Edital, através do Formulário em ANEXO I;

Art.6 - A campanha eleitoral dar-se-á conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e fica a critério dos candidatos a organização de atividades que visem o esclarecimento dos seus planos de gestão.

Art.7 - A comissão eleitoral organizará um debate das chapas com o corpo estudantil sobre o plano de gestão e propostas apresentadas.

Art.8 - O preenchimento de todos os cargos do Grêmio far-se-á pela composição de chapas, sendo assim elas passarão pela eleição, devendo ser direta, universal e secreta, de maioria simples, garantindo a inviolabilidade de urna.

Dos Candidatos

Art.9 - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos estudantes matriculados e frequentes no Ensino Médio Integrado e Técnicos Subsequentes do IFRS – *Campus* Ibirubá e que não estejam cumprindo suspensão.

Art.10 - Quaisquer casos omissos sobre votação e processo eleitoral que não esteja descrito neste estatuto deve-se ser resolvido pela Comissão Eleitoral.

Da Eleição

Art.11 - Com 3 dias de antecedência da realização do pleito, a Comissão Eleitoral, nomeará os membros da Mesa Eleitoral. São eles:

I - Dois membros, para revezamento, da atual diretoria do Grêmio Estudantil;

II - Um servidor do IFRS Campus Ibirubá;

III - Dois escrutinadores nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

IV - O Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.12 – Cada chapa terá direito a nomear até dois fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa Eleitoral, se assim acharem necessário, respeitando o prazo do Cronograma para a indicação.

Art.13 - Está devidamente proibido boca de urna, ou qualquer modo de compra de voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

Da votação

Art.14 – No dia da votação serão observados os seguintes procedimentos:

I – São considerados eleitores todos os alunos matriculados e frequentes no Ensino Médio Integrado e Técnicos Subsequentes do IFRS – *Campus* Ibirubá.

II – A ordem de votação será a de chegada do eleitor;

III– Apenas poderão votar os eleitores devidamente identificados com **documento oficial com foto**;

IV – O(a) Presidente ou mesário(a) localizará o nome do votante na lista de eleitores e indicará o local a consignada a assinatura do eleitor;

V – O eleitor deverá assinalar no local apropriado da célula, a chapa de sua escolha.

Art.15 - O voto é secreto e facultativo;

Das Campanhas

Art.16 - Serão proibidas campanhas fora do prazo determinado pelo Cronograma dentro das dependências da instituição, não podendo ter danos ao patrimônio do campus devido às campanhas (se ocorrer será visto junto com a direção). É proibido a boca de urna. O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo (caso ocorra algumas dessas infrações a chapa será penalizada pela Comissão, podendo acarretar a cassação).

Das competências

Art.17- Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II - Deliberar sobre recursos interpostos;

III - Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;

IV – Decidir sobre punições às infrações cometidas pelas chapas e ou seus membros;

V – Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

Da Apuração

Art.18 - A apuração se dará em local fechado determinado pela Comissão Eleitoral, com a presença de membros da Comissão e um fiscal de cada chapa, sendo o registro oficializado em ata e a divulgação publicada em mural da escola logo após a conclusão.

Art.19 - A apuração será imediata ao término da votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório do ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

Art.20 - Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, essa precisará obter maioria simples dos votos.

Dos Fiscais:

Art.21 - Os fiscais podem ser qualquer estudante devidamente matriculado e apto a votar, não podendo ser membro da Comissão Eleitoral nem de qualquer uma das Chapas, tendo como dever fiscalizar a votação e informar a Comissão qualquer irregularidade.

Das Nulidades

Art.22 - são nulas as células que não corresponderem ao modelo oficial, que não estiverem rubricadas pela comissão, que fugirem do quadrado a ser marcado, que tiver mais de uma marcação, que estiverem algo fora da normalidade escrita.

Dos Recursos

Art.23 - Todo recurso deve ser repassado por escrito e assinado por um dos membros das Chapas à Comissão Eleitoral, indicando os fatos ocorridos. A Comissão terá o prazo estabelecido no Cronograma para julgar e, caso necessário, tomar as providências cabíveis.

Da Posse

Art.24- A posse da nova diretoria Colegiada, dar-se-á durante ato solenemente, impreterivelmente até 5 dias após a apuração, em solenidade no saguão do *Campus*.

Do Cronograma

| Período de Registro das Chapas | Dias 05 a 11 de novembro de 2019 |
|---------------------------------------|---|
| Divulgação das Inscrições Homologadas | Dia 12 de novembro de 2019 |
| Campanha Eleitoral | Dias 13 a 24 de novembro de 2019 |
| Debate | Dia 26 de novembro de 2019 |
| Votação | Dia 27 de novembro de 2019 |
| Apuração dos votos | Dia 27 de novembro de 2019 |
| Divulgação da apuração | Dia 28 de novembro de 2019 |
| Período de Recursos | Dia 29 de novembro de 2019 |
| Divulgação dos resultados de Recursos | Dia 02 de dezembro de 2019 |
| Homologação do resultado da Eleição | Dia 02 de dezembro de 2019 |
| Posse | Dia 03 de dezembro de 2019 |

COMISSÃO ELEITORAL

Maurício Lopes Lima
(Presidente da Comissão)

Nathália Luísa Giraud Gasparini
(representante dos docentes)

Victor Hugo Dresch
(representante dos estudantes)

Ibirubá, 04 de novembro de 2019.

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL – IFRS - *CAMPUS* IBIRUBÁ – GESTÃO 2019-2020

A _____ CHAPA VEM POR MEIO DESTA OFICIALIZAR SUA CANDIDATURA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL IFRS - *CAMPUS* IBIRUBÁ. ABAIXO ENCONTRAM- SE OS NOMES DO INTEGRANTES DESTA CHAPA COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS:

| CARGO | NOME | MATRÍCULA |
|------------------------------|-------------|------------------|
| PRESIDENTE/A | | |
| VICE-PRESIDENTE/A | | |
| SECRETÁRIO-GERAL/A | | |
| 1º SECRETÁRIO/A | | |
| TESOUREIRO-GERAL/A | | |
| 1º TESOUREIRO/A | | |
| DIRETOR/A DE ESPORTES | | |
| DIRETOR/A CULTURAL | | |
| DIRETOR/A DE EVENTOS E MÍDIA | | |
| 1º SUPLENTE | | |
| 2º SUPLENTE | | |
| 3º SUPLENTE | | |

Ibirubá, _____, de _____ de 2019.

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ responsável pelo aluno
_____, portador(a) do RG
_____, matrícula nº _____ o autorizo a participar do
processo eleitoral do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus* Ibirubá e, se eleito, do mandato, até a
sua conclusão.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante

Ibirubá, _____ de _____ de 2019.